



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE MATERIAL BIOLÓGICO (HUMANO E ANIMAL) E DE INTERESSE EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (ÁGUA DE CONSUMO HUMANO), INCLUINDO A LOGÍSTICA DE TRANSPORTE TERRESTRE NA ORIGEM E NO DESTINO FINAL, PARA ANÁLISES EM LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO DOS EXAMES NÃO REALIZADOS PELO LACEN-RR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **xxxxxxxxxxxx**, com CPF sob o nº **xxxxxxxxxx**, conforme Decreto **xxxxxxxxxx** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, C.N.P.J **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado pela Senhor **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF nº **xxxxxxxxxxxxxx**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE MATERIAL BIOLÓGICO (HUMANO E ANIMAL) E DE INTERESSE EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (ÁGUA DE CONSUMO HUMANO), INCLUINDO A LOGÍSTICA DE TRANSPORTE TERRESTRE NA ORIGEM E NO DESTINO FINAL, PARA ANÁLISES EM LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO DOS EXAMES NÃO REALIZADOS PELO LACEN-RR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.051423/2022.81** e que se regerá pela **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto nº 10.024** de 20 de setembro de 2019; **Decreto nº 29.468-E**, de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº 29.467-E** de 13 de outubro de 2020; **IN nº 40**, de 22 de maio de 2020; **IN nº 73**, de 05 de agosto de 2020; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte aéreo de material biológico (humano e animal) e de interesse em vigilância ambiental (água de consumo humano), incluindo a logística de transporte terrestre na origem e no destino final, para análises em laboratórios de referência de outros estados da federação dos exames não realizados pelo LACEN-RR, conforme Termo de Referência (6851699).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do ANEXO I deste Contrato;

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada, mediante recebimento da ORDEM DE SERVIÇO enviada por e-mail, deverá retirar as amostras na sede do **LACEN-RR, em horário de expediente (das 08h às 17h, horário local), situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3510, Bairro Aeroporto CEP 69.310.005 – Boa Vista/RR**, sem ônus adicional para o Estado e entregá-las no Laboratório de destino, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço - OS.

3.1.1. A Contratada deverá **Confirmar** a retirada do material e as Entregas feitas no Laboratório de Destino por meio da apresentação das Cópias dos "Comprovantes de Recebimento" das amostras biológicas nos Laboratórios de destino ao LACEN-RR, **através do telefone (95) 98406-3191 ou (95) 98406-4006 e via e-mail: laen.cgvs@saude.rr.gov.br**.

3.2. Os Serviços serão executados da seguinte forma:

3.2.1. As amostras biológicas (humana e animal) e de interesse em Vigilância Ambiental (água de consumo humano), deverão ser transportadas em embalagens combinadas para as substâncias infecciosas, cujos recipientes serão fornecidos pela Contratada, incluídas na categoria A (UN 2814 e 2900) e B (UN 3373), com a correta identificação de marcação e etiquetagem, conforme Regulamentação sobre Mercadorias Perigosas – IATA, **incluindo obrigatoriamente o fornecimento do gelo seco**, para a conservação das amostras.

3.2.2. Ao entregar as amostras biológicas (humano e animal) e água de consumo humano no Laboratório de destino, a Contratada deverá devolver ao LACEN-RR cópia do comprovante de recebimento.

3.2.3. Atender imediatamente as demandas, entregando os materiais enviados dentro do prazo estabelecido na **Cláusula Quarta** deste Contrato, no Laboratório de destino.

3.2.4. Receber e enviar o material biológico (humano e animal) e de interesse em Vigilância Ambiental (água de consumo humano), em condições específicas da análise (temperatura adequada, refrigerado, congelado), **fornecendo embalagens regulamentadas e gelo seco**, conforme a Ordem de Serviço.

3.2.5. Entregar ao LACEN-RR as cópias dos comprovantes de recebimento das amostras biológicas nos Laboratórios de destino.

3.2.6. Atender à RESOLUÇÃO da ANVISA - RDC Nº 20, de 10 de abril de 2014, que “Dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano.”.

3.2.7. Efetuar os serviços de coleta e envio das amostras nos dias úteis e excepcionalmente nos finais de semana e feriados, quando solicitado;

3.2.8. Possuir controle e Rastreamento das remessas;

3.2.9. Fornecer toda documentação necessária para o transporte de produtos perigosos, com preenchimento do Shipper's Declaration ou outro equivalente, além de orientação nos documentos de embarques, de acordo com a regulamentação da IATA;

3.2.10. Dispor de Central de Atendimento ou telefone para as chamadas dos serviços de transporte;

3.2.11. Apresentar certificado do curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos atualizado, de acordo com a legislação Nacional e Internacional vigentes (em especial Portaria nº 1577/DGAC, de 13/11/2001 do Departamento de Aviação Civil e Resolução Nº 129, de 08/12/2009 que aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais legislações pertinentes).;

3.2.12. Fornecer as embalagens combinadas para as substâncias infecciosas, e de interesse em Vigilância Ambiental (água de consumo humano), incluídas na categoria A (UN 2814 e 2900) e B (UN 3373), com a correta identificação de marcação e etiquetagem, conforme Regulamentação sobre Mercadorias Perigosas – IATA;

3.2.13. O peso da embalagem **não deve ultrapassar os 05 (cinco) quilos.**

3.2.14. Transportar as embalagens como carga FRÁGIL, atendendo as necessidades, com as inscrições “SOB REFRIGERAÇÃO” ou à “TEMPERATURA AMBIENTE”, seguindo padrões de biossegurança estabelecidas nas "Recomendações do Comitê de Especialistas das Nações Unidas para o Transporte de Artigos Perigosos".

3.2.15. Atender às exigências normativas referentes ao transporte aéreo de produtos perigosos;

3.2.16. Promover a segurança ou obrigação de custódia e a responsabilidade desde o momento da retirada da carga do LACEN/RR até a entrega ao destinatário;

3.2.17. Transportar as amostras de água de consumo humano para análise laboratorial, os quais serão retiradas no LACEN/RR, devidamente embalado pelo LACEN-RR.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. A contratada deve entregar as mercadorias nos Laboratórios de destino no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

5.2 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) / Fatura encontra lavrada sem incorreções.

5.2.1 A SESA/RR terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data de recebimento, para verificar se os serviços prestados e a NF/Fatura estão em consonância com o Contrato.

5.3. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

5.3.1. Após o recebimento provisório, o Fiscal atestará a Nota Fiscal, se constatado que os serviços atendem ao Contrato.

5.3.4 Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato e Comissão de Recebimento do LACEN/CGVS, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

5.4. O ACEITE dos serviços, deverá ser acompanhado/efetuado pelo FISCAL designado e somente se consolidará após terem sido recebidos definitivamente em perfeitas condições técnicas exigidas neste instrumento;

5.5. Os serviços serão RECUSADOS:

5.5.1. Em casos de Serviços Mal Executados identificados pelo FISCAL DO SERVIÇO e/ou Inadequados com os termos aqui dispostos, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitá-la;

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, quantidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, **devendo ser substituído/refeito, à custa da Contratada**, sem prejuízo e/ou ônus adicionais para a Administração no prazo **de até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- c) Os produtos/serviços recusados deverão ser substituídos/refeitos por outros com características compatíveis ou superiores aos contratados;
- d) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE.
- 6.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 6.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto 29.468-E de 13 de outubro de 2020;
- 6.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 6.5.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo/Pregão Eletrônico, bem como a descrição dos serviços e trechos faturados;
- 6.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o novo prazo para pagamento, da sua reapresentação.
- 6.7.** INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Manter estrutura ideal para a realização do serviço dentro dos prazos contratados, empregando, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 7.2.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.3.** Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, bem como outras despesas com material necessário, mesmo quando não expressamente indicado não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos;
- 7.4.** Não transferir ao CONTRATANTE, a qualquer título e sob qualquer condição, a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária, acidentária por dano sofrido ou causado por si, seus prepostos ou empregados em face de seus atos ou de terceiros;
- 7.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato firmado junto à CONTRATANTE;
- 7.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- 7.7.** Executar os serviços, objeto deste contrato, somente mediante solicitação;

- 7.8.** Atender imediatamente as demandas, entregando os materiais enviados dentro do prazos estabelecidos para a execução e entrega.
- 7.9.** Atender à RESOLUÇÃO da ANVISA - RDC Nº 20, de 10 de abril de 2014, que “Dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano.”.
- 7.10.** Efetuar os serviços de coleta e envio das amostras nos dias úteis e excepcionalmente nos finais de semana e feriados, quando solicitado;
- 7.11.** Possuir controle e rastreamento das remessas;
- 7.12.** Dispor de Central de Atendimento ou telefone para as chamadas dos serviços de transporte;
- 7.13.** Apresentar **Certificado do curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos** atualizado, de acordo com a legislação Nacional e Internacional vigentes (em especial Portaria nº 1577/DGAC, de 13/11/2001 do Departamento de Aviação Civil e Resolução Nº 129, de 08/12/2009 que aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais legislações pertinentes).;
- 7.14.** Fornecer as **embalagens adequadas para as substâncias biológicas** (humanas ou animais), laboratoriais, infecciosas etc.;
- 7.15.** Transportar a amostra biológica para análise laboratorial, **seguindo padrões de biossegurança** estabelecidas nas "Recomendações do Comitê de Especialistas das Nações Unidas para o Transporte de Artigos Perigosos".
- 7.16.** Atender às exigências normativas referentes ao transporte aéreo de produtos perigosos (Portaria nº 1577/DGAC, de 13/11/2001 do Departamento de Aviação Civil e Resolução Nº 129, de 08/12/2009 que aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais legislações pertinentes).
- 7.17.** Promover a segurança ou obrigação de custódia e a responsabilidade desde o momento da retirada da carga do LACEN/RR até a entrega ao destinatário;
- 7.18.** O ônus do transporte e entrega e descarregamento no endereço indicado na **Cláusula Terceira** deste Contrato são exclusivamente da Contratada;
- 7.19.** Manter as condições que ensejaram sua **Habilitação** durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Contrato;
- 8.2** Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Contrato;
- 8.3.** Notificar a Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 8.4.** Efetuar o pagamento da(s) Nota (s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 8.5.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 8.6.** Realizar por meio da equipe técnica do Lacen ou com acompanhamento desta, o acondicionamento adequado das amostras/coletas/materiais a serem transportados;
- 8.7.** Solicitar os serviços mediante emissão de Ordem de Serviços - OS;
- 8.8.** Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- 8.9.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

9.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS** (ANEXO I), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS, acima mencionado, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) Multa de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 10.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

10.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do **subitem 10.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do **subitem 10.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar documentação falsa;

10.5.2. Retardar a execução do objeto;

10.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940).

10.5.5. Cometer fraude fiscal.

10.6. Para as condutas descritas nos **itens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3 e 10.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

10.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

10.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

10.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

10.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato inicialmente será de **12 (doze) meses** a contar do recebimento da Nota de Empenho e da Última Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o **art. 57, inciso II**, na forma da Lei 8.666/96, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que haja preservado o interesse público e as justificativas adequadas à situação.

12.2. No decorrer do Contrato poderá haver acréscimos ou supressões dos espaços mencionados no **ANEXO I**, de acordo com a necessidade da administração pública, os quais a Contratada ficará obrigada a aceitar observados os limites do **Art. 65, da Lei 8.666/93**:

Art. 65

[...]

§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.3. Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM); Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período a contar da data limite a apresentação da proposta, em consonância ao **Decreto no 1.054, de 7 de fevereiro de 1994**.

13.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos).

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a devida anuência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programa de Trabalho:** 10.305.38.2176/01

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39

c) **Fonte:** 107/307

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

16.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1. O valor estimado é de **R\$ 196.281,54 (cento e noventa e seis mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme Mapa de Cotação de Preços (EP. [6851489](#)), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

20.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 23/11/2022, às 11:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6952108** e o código CRC **4F005D6C**.